



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 73/2025

Data: 16 de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE FORMAÇÃO CIDADÃ E POLÍTICA PARA MULHERES E MENINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 73/2025 institui o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Campo Largo.

O Projeto de Lei nº 73/2025 institui, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Escola de Formação Cidadã e Política para Mulheres e Meninas, de caráter permanente, com a finalidade de promover educação política, cidadania e formação de lideranças femininas, por meio de módulos formativos sobre direitos políticos, democracia, participação social, comunicação, liderança e enfrentamento à violência política de gênero, podendo ser executado em parceria com instituições públicas e da sociedade civil.

Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que o projeto visa à criação de programa destinado ao fortalecimento e à capacitação de mulheres e meninas para o exercício de seus direitos políticos.

A proposição foi protocolada em 16/12/2025 e, em atendimento ao art. 3º da Portaria nº 113/2023 e ao art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para



instrução legislativa, tramitando perante a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, para análise dos aspectos legais, de técnica legislativa e de redação.

É o breve relatório.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 73/2025**

- **Da Competência**

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade da organização administrativa da Prefeitura. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II, alínea 'e') opinar sobre proposições que fixam vencimentos do funcionalismo ou que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município.

- **Da Análise Jurídica e Técnica**

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento nos princípios da cidadania e do pluralismo político (art. 1º, incisos II e V, da Constituição Federal), bem como na garantia de igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I).

O projeto também se harmoniza com os arts. 205 e 215 da Constituição Federal, ao promover ações educativas e formativas voltadas ao fortalecimento da participação social e política, além de estar alinhado às políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento à violência política de gênero, conforme diretrizes nacionais.

A iniciativa insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e complementar a legislação federal no que couber, especialmente no campo da promoção da cidadania, da participação social e das políticas públicas voltadas às mulheres.



Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo e trata da instituição de programa de natureza administrativa e educativa, cuja execução dependerá de regulamentação posterior pelo próprio Executivo, conforme previsto no art. 6º da proposição. Vê-se o cumprimento, portanto, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura organizada, definição clara de objetivos, conteúdo programático mínimo, possibilidade de parcerias institucionais e previsão de regulamentação, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A redação é clara, precisa e adequada ao ordenamento jurídico municipal.

A previsão de parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), OAB, Justiça Eleitoral, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil reforça a legitimidade institucional e a viabilidade técnica da proposta, sem transferir atribuições indevidas ou invadir competências de outros entes federativos.

Não se verifica, por isso, impedimentos de ordem constitucional e legal que prejudiquem a regular tramitação da proposição sob análise.

- **Da Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal**

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei dispõe, em seu art. 7º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que demonstra observância ao princípio da previsão orçamentária.

A proposta não cria tributos, não concede benefícios fiscais e não institui despesa obrigatória de caráter continuado desacompanhada de previsão de custeio, não se constatando afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, apresentaram PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei do Executivo nº 73/2025, concluindo pela sua regular tramitação.

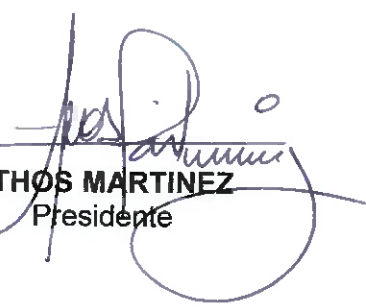
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

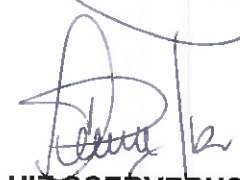
POLACO PRETO
Presidente


ANDRÉ GABARDO
Relator


VICTOR BINI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ATHOS MARTINEZ
Presidente


LUIZ SCERVERNSKI
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro